

**Decreto n.º 15:653**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os consulados de Portugal em New-Bedford, Fall River, Providence e Hartford, criando em sua substituição vice-consulados nas mesmas cidades.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

**Decreto n.º 15:654**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os vice-consulados de Portugal em Tefé, Granja, Sobral, Caxias, Tutoia, Cururupu, Turissu, S. Paulo de Muriaé, Ponta Grossa, Rio Preto, Óbidos, Alenquer, Parnaíba, Bananal, Casa Branca, Pirassununga, Iguapé, Nieteroy e S. Fidelis (Estados Unidos do Brasil).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

**Decreto n.º 15:655**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o disposto no artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado de Portugal em Bagé (Estados Unidos do Brasil).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

**Portaria n.º 5:439**

Pela portaria n.º 3:908, de 16 de Fevereiro de 1924, foi a Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-chão, autorizada a emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento e nos termos do plano junto ao pedido inicial;

Não tendo efectivado a autorização e tendo requerido a junção ao processo do plano definitivo de amortização com indicação da taxa de juro;

Convindo fixar as características da emissão:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-chão, autorização para emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento, ao juro de 9 por cento ao ano, pago aos semestres, amortizável em vinte e oito anos por sorteios anuais, pagando-se nos semestres pares as obrigações sorteadas.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da interessada.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Comissão de Cartografia

**Decreto n.º 15:656**

Tendo em vista o que dispõe o decreto n.º 15:522, de 29 de Maio de 1928, que autoriza o Governo a criar missões hidrográficas para o levantamento das costas de algumas das nossas colónias:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a missão hidrográfica da colónia de Moçambique.

Art. 2.º O Ministério da Marinha destinará para a missão a que se refere o artigo anterior um navio apropriado.

§ 1.º O aprontamento para a viagem, bem como todas as despesas até a chegada a Lourenço Marques, incluindo o transporte do pessoal que não tenha alojamento a bordo, serão encargo do Ministério da Marinha e bem assim o transporte derivado das substituições que por qualquer motivo venham a dar-se no mesmo pessoal.

§ 2.º Do navio destinado à missão será retirada toda a artilharia cuja supressão não prejudique as condições de estabilidade e bem assim a maior parte do armamento portátil e das munições.

Art. 3.º A lotação de pessoal europeu do navio para serviço hidrográfico na colónia de Moçambique é a seguinte:

Comandante, chefe da missão, capitão-tenente ou primeiro tenente;

Imediato, capitão-tenente ou primeiro tenente;